

=LEI Nº 2.950 DE 26 DE ABRIL DE 2021=

Autoriza a desafetação de área de uso institucional e sua permuta com área de imóvel particular e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de bem imóvel público de Uso Institucional para bem imóvel público Dominical, consistente em uma área de 255,66 m² (duzentos e cinquenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), localizada no lote 28, da quadra 347, constante do loteamento denominado “Comercial Shangri-lá”, extraída de uma área maior de 1.245,60 m² (um mil duzentos e quarenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados), destinada à coleta de esgoto, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Palmital à matrícula número 25.052.

Art. 2º Fica autorizada a permuta da área desafetada descrita no art. 1º desta Lei por uma área de 282,35 m² (duzentos e oitenta e dois reais vírgula trinta e cinco metros quadrados), extraída de uma área maior, consistente em um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida Anchieta, lado ímpar, registrada sob a matrícula nº 13.456, arquivada no livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital-SP, de posse e propriedade dos permutantes particulares Nelson Coletto Corrêa, José Júlio Nogueira Lins, Renê Coletto Corrêa, João Luiz de Santana e Marlene Boos.

Art. 3º Para fins de aperfeiçoamento da permuta, ficam os permutantes particulares obrigados a cumprirem os seguintes encargos:

I – Aquisição de todo o material para execução de 540 (quinhentos e quarenta) metros de rede coletora de esgoto, conforme croqui e relação de material anexos;

II – Aquisição e instalação de um Tanque de Equalização na Estação Elevatória de Esgoto do Município;

III – Aquisição de 40 (quarenta) lâmpadas de *led* para instalação no bairro denominado “Golden Park”.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei as avaliações das áreas permutadas, o croqui e a relação do material necessário para execução da rede coletora de esgoto.

Art. 4º As transferências dos imóveis será levada a efeito, através de escritura pública de permuta, somente após a comprovação de cumprimento dos encargos pelos permutantes particulares.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos no prazo de 60 (sessenta) dias ensejará a nulidade da permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
26 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 26 de abril de 2021.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-